



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2025.0000276508**

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2334820-98.2024.8.26.0000, da Comarca de Valinhos, em que é agravante JAIR BALDUINO, é agravado ESTADO DE SÃO PAULO.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 12ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores EDSON FERREIRA (Presidente), SOUZA MEIRELLES E SOUZA NERY.

São Paulo, 24 de março de 2025.

**EDSON FERREIRA**

Relator

Assinatura Eletrônica



VOTO Nº 46303

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2334820-98.2024.8.26.0000 (autos digitais)

COMARCA: VALINHOS

AGRAVANTE: JAIR BALDUINO

AGRAVADOS: SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV e ESTADO DE SÃO PAULO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO.** *Gratuidade. Policial militar. Benefício negado. Renda líquida mensal de R\$ 7.296,89. Falta de comprovação de hipossuficiência, sem indicativo de falta de condições para arcar com as despesas do processo sem prejuízo do sustento próprio e da família. Recurso não provido.*

Agravo de instrumento contra decisão, proferida em 15 de outubro de 2024, pela eminente magistrada, Doutora Márcia Yoshie Ishikawa, em cumprimento individual de sentença proveniente de mandado de segurança coletivo, sobre diferenças de quinquênios e sexta-parte para policial militar, que negou a gratuidade e determinou o recolhimento das custas em quinze dias, fls. 26.

Busca o agravante o benefício da gratuidade.

Recurso respondido.

É o relatório.

Mandado de Segurança Coletivo, cumprimento individual de sentença, policiais militares e pensionistas, diferenças de quinquênios e sexta-parte, gratuidade.

Sem o benefício da gratuidade em vista da renda líquida mensal de R\$ 7.296,89, fls. 25, não comprovada situação de hipossuficiência, Código de Processo Civil, artigo 99, § 2º, sem indicativo de falta de condições para arcar com as despesas do processo sem prejuízo do sustento próprio e da família.

Destarte, **NEGA-SE** provimento ao recurso.

Não comportando sustentação oral, eventuais embargos de declaração serão julgados em ambiente virtual, na forma da Resolução 549/2011 desta Corte, em sua redação atual.

**EDSON FERREIRA DA SILVA**

Relator